



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

*Revogado, ver Lei n.º 1539,
de 19/3/2009*

LEI N.º 1532, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0378-18, com sede à Rua Rio Branco n.º 12-72, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma área de terras sem benfeitorias localizada no Bairro Novo Centro com o seguinte Memorial Descritivo:

SITUAÇÃO:

MUNICÍPIO : TAQUARITUBA

COMARCA: TAQUARITUBA

ÁREA: 1.106,00 m²

CONFRONTAÇÕES:

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado à Av. Mário Covas a 160,00m da Av. João Osvaldo Leiva no sentido Bairro Novo Centro ao Bairro Jardim Bela Vista; deste segue confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 76°58'09" SE e percorre 25,00m até o marco 01; rumo de 13°01'52" SW e percorre 40,00 m até o marco 02; deste e segue confrontando com a Rua Projetada com o seguinte rumo e distância; rumo de 76°58'09" NW e percorre 31,85 m até o marco 03; deste segue confrontando com a Av. Mário Covas com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 32°09'13" NE e percorre 9,38 m até o marco 04; rumo de 19°57'25" NE e percorre 31,37 m até o vértice 0=PP, onde teve início esta descrição.

Artigo 2.º A doação será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva de propriedade plena ao município de Taquarituba, com todas as suas benfeitorias.

Artigo 3.º As obras de construção deverão ter início no período de 12 meses a contar da lavratura da presente escritura e concluídas no prazo máximo de 48 meses, findo o qual, se não concluídas as obras, o terreno retornará à municipalidade.



+6.634.218 0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cepostal 33

Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Publicado no Jornal: **O MOMENTO**
n.º **550** de **28/01/09**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentário do orçamento em vigor.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM Taquarituba, 23 de janeiro de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária